



**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que recompõe a remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas e inativos.

**Parágrafo único** - A revisão mencionada no *caput* deste artigo importa em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

**Art. 2º** Os benefícios concedidos em razão desta Lei serão dados em parcela única e incidirão sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, ativos, contratados, celetistas e inativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Da mesma forma fica assegurada revisão de 5,79 (cinco vírgula setenta e nove por cento), dos valores referentes a mudança de classe prevista no art. 13, §2º, da Lei Municipal nº 568, de 8 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** Haverá a dedução do percentual da revisão geral anual dos percentuais de reajuste já concedidos e que vierem a ser concedidos a categorias funcionais, no período considerado para aferição da perda do poder aquisitivo (1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), que, por sua vez, determina o montante da revisão geral anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 11 de janeiro de 2023.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Em \_\_/\_\_/2023.

**VANDIELE LOPES MARTINS**  
Secretária Municipal de Administração



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Inicialmente, vale referir que o presente projeto versa sobre a fixação do índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Unistalda, incluindo ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas e inativos, e objetivando a recomposição monetária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Magna Carta de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

Assim, considerando o mandamento constitucional e a realidade orçamentária vigente, bem como o período considerado para aferição da perda do poder aquisitivo (1º de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022), a Administração Municipal definiu o índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), que se aplicará aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos empregados públicos, aos contratados por tempo determinado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

aos conselheiros tutelares, e as titulares de função gratificada, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Como Gestor Público, em nome da responsabilidade administrativa, não podemos gastar o que não temos, nem podemos dizer que não sabíamos da queda na arrecadação e dos cortes no repasse ao Município ocorrida nos últimos meses, pois os vencimentos são irredutíveis, conforme a CF de 1988, o que nos obriga a termos cautela quando da decisão do valor do índice de revisão.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 11 de janeiro de 2023.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal